



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 23-2022 / 2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA 2SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA ZOOM MEETINGS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2022 (SEI Nº. 0002869-64.2022.6.27.8000).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa **2SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 33.216.487/0001-01, estabelecida na Av. T4 Nº 619 – Qd 141 Lt 4/5 – Sala 802 – Ed. Buena Vista Office Design Setor Bueno – Goiânia – GO CEP: 74.230-035 - E-mail: [licitacaogoiias@gmail.com](mailto:licitacaogoiias@gmail.com) - Telefone: (62) 99993-0796, representada por SANDERSON RODRIGO PEREIRA DE SIQUEIRA, portador do CPF nº 004.965.281-81 e do RG nº 4546430 SPTC GO, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 10 (dez) licenças corporativas de uso do software de videoconferência Zoom Meetings, pelo período de 12 (doze) meses, para realização de videoconferências, através da Internet, com vídeo, áudio e texto, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 11.799,90 (onze mil , setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos )**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	ZOOM MEETINGS CORPORATIVO - 12 MESES	10	1.179,99	11.799,90

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000346, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070139 - COIMC; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC LOCOSOF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

*Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.*

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

4.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

4.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;

- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 4.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência;
- 4.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato;
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tal.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Proceder a entrega do objeto em conformidade com o quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.2. Fornecer o link para acesso/download dos módulos integrantes da solução Zoom Meetings corporativa, que permite 10 anfitriões/administradores.
- 5.3. Informar à contratante, pelos mecanismos formais de comunicação, sobre o lançamento de upgrades e/ou novas versões dos produtos.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 5.5. Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento.
- 5.6. Manter as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas junto aos órgãos respectivos, durante toda a execução deste instrumento.
- 5.7. Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica.
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações assumidas, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de serviços mal prestados.
- 5.9. Substituir/Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer software que for detectado com falhas – vide Item 7.4 do Termo de Referência.
- 5.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.
- 5.11. Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato, o qual, sempre que solicitado, deverá comparecer ao TRE-MA.
- 5.12. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do contratante (Art. 78, inc. VI da Lei nº. 8666/93).
- 5.13. Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação, renováveis por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, a Licitante/Contratada, na hipótese de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, Edital ou neste Contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas o TRE-MA poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

8.2.1. Multa de 3% (três por cento) por dia, em caso de descumprimento parcial do objeto tais como: atrasos na disponibilização das licenças, prazo excepcional na disponibilização destas e atrasos na correção de falhas.

8.2.2. Após decorridas 48 (quarenta e oito) horas do dia da entrega do objeto, sem que a Contratada tenha cumprido a obrigação assumida ou apresentado justificativas aceitas pela Administração, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e aplicação de multa de até 15% sobre o valor total do contrato;

8.2.3. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

8.4. Caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pela Contratante, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

9.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – Anexo I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, *datado e assinado eletronicamente.*

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>2SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI</b>
<b>Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR</b> Presidente do TRE-MA	<b>SANDERSON RODRIGO PEREIRA DE SIQUEIRA</b> Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 03/06/2022, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1634992** e o código CRC **FE7A5E01**.

0002869-64.2022.6.27.8000 | 1634992v2